

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18078/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considerase regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00411/2016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: ANA MARIA CAMPOS DE LIRA
- 1.2. CARGO: Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 77.455-3
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 30.01.2012

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 14.02.2012 retificado 27.01.2015
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18.02.2012 republicado 30.01.2015
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:GILBERTO DANTAS DE LIRA

58 anos

Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a GILBERTO DANTAS DE LIRA, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de março 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Em 1 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO